

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU** entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em **BLUMENAU/SC**, com registro sindical junto ao MTE nº 203767, inscrito no CNPJ sob nº 82.666.025/0001-93, neste ato representado pelo seu presidente **SR. LUIZ VILSON DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 216.366.999-87, e o **SINCAVI - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO VALE DO ITAJAÍ**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em **BLUMENAU/SC**, com registro sindical junto ao MTE nº 157790, inscrito no CNPJ sob nº 82.662.750/0001-93, neste ato representado pelo seu presidente **SR. CÉLIO FIEDLER**, portador do CPF nº 093.434.829-49, abrangendo os empregados no comércio **ATACADISTA** dos municípios de Acurra, Apiúna, Benedito Novo, Blumenau, Dr. Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó.

Cláusula Nº 01 – CORREÇÃO SALARIAL

Fica ajustado entre as partes convenientes, que os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados através da aplicação do percentual de 7,00% (sete por cento), sobre o valor relativo ao **mês de junho de 2005**.

Parágrafo primeiro: Para os empregados admitidos a partir de julho de 2004, o percentual será aplicado proporcionalmente da seguinte forma:

<u>Mês da Admissão</u>	<u>%</u>	<u>Fator</u>
Julho de 2004	7,00	1.0700
Agosto de 2004	6,40	1.0640
Setembro de 2004	5,80	1.0580
Outubro de 2004	5,21	1.0521
Novembro de 2004	4,61	1.0461

Dezembro de 2004	4,03	1.0403
Janeiro de 2005	3,44	1.0344
Fevereiro de 2005	2,86	1.0286
Março de 2005	2,28	1.0228
Abril de 2005	1,71	1.0171
Mai de 2005	1,13	1.0113
Junho de 2005	0,57	1.0057

Parágrafo segundo: Na recomposição dos salários conforme acima, poderão ser descontadas as antecipações salariais diferenciadas, concedidas pelas empresas no período compreendido entre 01/07/2004 a 30/06/2005.

Parágrafo terceiro: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, plena, geral e irrevogável quitação do período revisto (de 01.07.04 a 30.06.05).

Cláusula Nº 02 - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional, após 3 (três) meses de trabalho na empresa, para jornada de trabalho de 220 horas mensais, sendo certo que menor a jornada de trabalho menor será o piso, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os empregados admitidos nas funções de empacotadores e “office boys”.
- b) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os empregados admitidos nas funções de aprendizes na área comercial, de estocagem, expedição e ajudante em carregamento e descarregamento no transporte de mercadorias até o 6º mês, sendo que a partir do 7º mês o piso será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as demais funções.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos, que comprovadamente já tenham laborado em igual função, em empresas do segmento atacadista, enquadrados na letra “c” ficam liberados da

carência de 3 (três) meses, passando a fazer jus, de imediato, aos pisos conforme acima, exceto se não tenha sido completamente cumprida, hipótese em que poderá haver, a critério do empregador, a complementação pelo período remanescente.

Parágrafo Segundo: Ao comissionista, será garantido em qualquer caso, o piso salarial, integrando-se suas comissões, para o cômputo do mesmo.

Cláusula Nº 03 – QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou cobrador, é assegurado uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento), calculada sobre o Piso Salarial.

Cláusula Nº 04 – CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável e, se for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

Cláusula Nº 05 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de despedida, por iniciativa da empresa, com opção de aviso prévio trabalhado, o empregado ficará dispensado do cumprimento do mesmo, no caso de obter novo emprego, comprovado por declaração escrita, ficando a empresa e o empregado, conforme o caso, desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

Cláusula Nº 06 – LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local, em condições de higiene, para lanche dos empregados.

Cláusula Nº 07 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual

constarão a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção e/ou comissão, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

Cláusula N° 08 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO/FERRAMENTAS

Serão fornecidos gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei, ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho, compreendidos nestes, as ferramentas.

Parágrafo Primeiro - Ao receber os equipamentos acima, o empregado assinará termo de responsabilidade total, obrigando-se pelo bom uso e guarda dos mesmos.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão contratual ou quando o empregador assim o exigir, o empregado fica obrigado a devolver mencionados equipamentos.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo perda, mau uso ou dano - este não provocado pelo manuseio normal do equipamento - sujeitar-se-á o empregado ao pagamento do valor correspondente, podendo o empregador descontar do salário devido, na forma do artigo 462 da CLT.

Cláusula N° 09 – CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Para o pagamento da remuneração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; 13° salário; aviso prévio e inclusão das horas extras nos cálculos em referência, tomar-se-á por base, a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou número de meses do corrente ano período, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(um).

Cláusula N° 10 – HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS

Para cálculo da média das horas extras incidentes sobre verbas rescisórias, tomar-se-á por base a prestação laboral extraordinária, prestada nos últimos 12 (doze) meses, ou número de meses do corrente ano período, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(um).

Cláusula Nº 11 – JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO

As rescisões contratuais, a partir do 6º (sexto) mês da admissão, serão efetuadas perante o Sindicato dos Empregados. No caso do empregado não comparecer no prazo de lei, será protocolado no Sindicato Profissional, uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista por Lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, horário e local da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Cláusula Nº 12 – HOMOLOGAÇÕES SEM A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

Enquanto não houver uma sub sede do Sindicato dos Empregados do Comércio de Blumenau, nas demais cidades que integram a base territorial desse, as empresas com sede fora da cidade de Blumenau, poderão efetuar o pagamento das verbas rescisórias contratuais, sem a assistência do mesmo, que será válido se pago com cheque nominal ao empregado, vinculado ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Cláusula Nº 13 – ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, mediante comunicação prévia ao empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Nº 14 – ABONOS DE FALTAS AO TRABALHO

A empresa somente abonará as horas realmente necessárias à consulta médica e odontológica, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado médico/odontológico, onde conste os horários de início e término da consulta.

Parágrafo único - O empregador abonará a falta do empregado (mãe, pai ou responsável), no caso de acompanhamento de consulta médica ou internação hospitalar de dependente até 5 (cinco) anos de idade ou inválido, observado o limite de 3 (três) dias por ano, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula Nº 15 – LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato Profissional, será liberado um diretor da entidade, por empresa, até 10(dez) dias por ano, sendo 05 (cinco) dias sem prejuízo de sua remuneração na empresa, e 05 (cinco) dias à suas próprias expensas ou da entidade Laboral. O Sindicato Profissional deverá encaminhar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva empresa.

Cláusula Nº 16 - DA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas poderão formalizar com todos ou parte de seus empregados, acordo de prorrogação e compensação de horas (hora por hora) desde que sejam respeitadas as regras básicas a seguir:

a) as horas trabalhadas além da jornada contratada, para os efeitos do disposto nesta cláusula, não poderão exceder a 7 (sete) horas semanais, limitadas a um total de 28 (vinte e oito) horas mensais, devendo a prorrogação ser comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

b) as horas excedentes acumuladas, deverão ser compensadas (folgadas), de comum acordo entre empregado e empregador, a razão de hora por hora, até 90 (noventa) dias subseqüentes ao mês da realização;

c) a folga (compensação) para os empregados comissionistas, deverá ser remunerada, a exemplo do descanso semanal remunerado, com base na comissão auferida no mês em que houve as horas excedentes, previstas na letra “a”, acima;

d) as horas trabalhadas, excedentes as permitidas na letra “a”, acima, deverão ser remuneradas com o respectivo adicional de hora extra;

e) as empresas que adotarem esse sistema, deverão manter livro, ou cartão ponto, possibilitando o registro e controle das horas (trabalhadas e folgadas), tanto por parte do empregador, como por parte do empregado;

f) para rescisão do contrato de trabalho, dentro do período de vigência desta Convenção, fica estabelecido:

a) sendo por iniciativa da empresa

1 - tendo o empregado demissionário crédito de horas excedentes às normais, este deverá ser quitado na rescisão do contrato de trabalho como horas extras;

2 - tendo a empresa crédito de horas com o demissionário, este não poderá ser descontado;

b) sendo por iniciativa do empregado

1 - tendo o empregado crédito de horas, o mesmo será quitado na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;

2 - tendo a empresa crédito de horas extras, este poderá ser descontado na rescisão do contrato de trabalho.

g) As empresas deverão informar ao Sindicato da categoria profissional, por escrito, a intenção, a data de início da implantação deste sistema e o número de empregados envolvidos.

Cláusula Nº 17 – GARANTIA PARA APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus

prazos mínimos, terão assegurado, durante esse tempo, emprego ou salário desde que contenham, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

Parágrafo Único - Neste caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento do tempo de garantia restante.

Cláusula Nº 18 – GARANTIA PÓS – FÉRIAS

O empregado ao retornar das férias, terá garantia de emprego ou salário por um período de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nº 19 – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro-saúde, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, planos de saúde, similares e outras. Contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos, desde que por escrito.

Cláusula Nº 20 – PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias sobre feriados que recaírem no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um fim de semana prolongado, remetendo ao Sindicato Profissional, cópia da relação de adesão para protocolo.

Parágrafo Primeiro: Nos dias 26 de Dezembro de 2005 e 27 de Fevereiro de 2006 (segundo dia de Natal e segunda-feira de Carnaval respectivamente), os estabelecimentos permanecerão fechados.

a) As horas não trabalhadas no dia 26 de Dezembro serão compensadas com eventuais horas extras;

b) As horas não trabalhadas no dia 27 de Fevereiro de 2006, 50% delas serão compensadas com eventuais horas extras e 50% serão abonadas pela empresa.

Cláusula Nº 21 – CONCESSÃO DE FERIAS

O início do gozo de férias não poderá coincidir com os dias de sábados, domingos e feriados. Poderá, no entanto, ter início no sábado, desde que seja o primeiro dia do mês e que não seja feriado.

Cláusula Nº 22 – CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

As partes signatárias renovam a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista – CONCILIA, respeitado o inteiro teor do adendo a Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

Cláusula Nº 23 – JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no Artigo 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado as empresas e respectivos empregados que exercem, exclusivamente, a função de vigia estabelecerem acordo de compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso, resguardado o direito do empregado em realizar refeição, no local de trabalho, no seu turno.

Cláusula Nº 24 – GARANTIA DE EMPREGO/AUXÍLIO DOENÇA

O empregado sob auxílio doença previdenciário, terá garantia de emprego ou salário, pelo prazo igual ao número de dias do afastamento, limitado a 30 (trinta) dias após a alta médica.

Cláusula nº25–CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL/CONFEDERATIVA

Conforme Assembléias Gerais Extraordinárias da Categoria Profissional, realizadas em 18/05/05 nas cidades de Timbó, Indaial e Pomerode, e em 23/05/05 na cidade de Blumenau, ficou deliberado que as empresas abrangidas por esta convenção coletiva de Trabalho, descontarão de seus empregados, sócios e não sócios da entidade laboral conforme percentual e meses abaixo:

A) - Sobre a remuneração do mês de julho/2005, será descontado 3% (Três por Cento);

B) – Sobre a remuneração de novembro/2005, será descontado 3% (Três por Cento),

De acordo com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e artigo 513 alínea “e” da CLT, os valores descontados deverão ser recolhidos ao Sindicato laboral até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. A referida taxa é para manter o sistema confederativo, sendo que será destinado 0,50 % para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, 10% para a Federação dos Trabalhadores no Comércio de Santa Catarina e 89,5% para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato da Categoria Profissional fornecerá guias e relações específicas para o recolhimento de contribuições. As empresas deverão retirá-las, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, sito a Rua John Kennedy – 91 - 2º andar, Centro.

Parágrafo Segundo – As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional uma via da guia de recolhimento devidamente quitada e a relação de empregados, no prazo de 30 (trinta) dias após o recolhimento.

CLÁUSULA Nº 26 - TAXA NEGOCIAL AO SINDICATO PATRONAL.

Com fundamento no artigo 513, alínea “e” da CLT, combinado com artigo 8º., item IV, da Constituição Federal, restou estabelecida em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 22/06/2005, com os integrantes da categoria (sócios e não sócios), a Taxa Negocial Patronal, pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quantias e de conformidade com a tabela a seguir:

Número de Empregados	Vencimento 29/07/2005	Vencimento 25/02/2006
Empresas sem empregados	R\$ 25,00	R\$ 20,00
01 a 03 empregados	R\$ 45,00	R\$ 30,00
04 a 06 empregados	R\$ 70,00	R\$ 40,00
07 a 11 empregados	R\$ 140,00	R\$ 80,00
12 a 18 empregados	R\$ 220,00	R\$120,00
19 a 30 empregados	R\$ 295,00	R\$ 150,00
31 a 40 empregados	R\$ 365,00	R\$ 190,00
41 a 50 empregados	R\$ 415,00	R\$ 210,00
51 a 60 empregados	R\$ 475,00	R\$ 240,00
61 a 80 empregados	R\$ 640,00	R\$ 320,00
81 a 100empregados	R\$ 730,00	R\$ 390,00
101 a 130empregados	R\$ 820,00	R\$ 410,00
Mais de 131 empregados	R\$ 910,00	R\$ 460,00

Parágrafo Primeiro – As referidas taxas negociais deverão ser recolhidas, através de bloquitos fornecidos pelo SINCAVI – Sindicato do Comércio Atacadista do Vale do Itajaí, da Caixa Econômica Federal – Blumenau – Centro, ou através de cheque nominal cruzado ou em dinheiro, diretamente na sede do Sindicato, até o dia 29 de julho /2005 e 25 de fevereiro de 2005, respectivamente, conforme tabela acima.

Parágrafo Segundo – A falta de recolhimento ou fora do prazo acima estabelecido, importa na cobrança de juros de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios.

CLÁUSULA Nº 27–COMPROVANTE TAXA NEGOCIAL PATRONAL.

O Sindicato Profissional, por ocasião da homologação das rescisões de contrato de trabalho, exigirá a apresentação do comprovante de

pagamento das referidas taxas ou declaração concedida pelo SINCAVI, informando a regularidade.

Cláusula Nº 28 – FISCALIZAÇÃO

As partes firmam compromisso, de em conjunto, fazerem fiscalização a fim de garantir o cumprimento de todas as cláusulas convencionadas.

Cláusula Nº 29 – MULTAS

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, em favor desde. No caso de cláusula que favoreça à Entidade Sindical Profissional, a multa será 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor do referido órgão, salvo se houver penalidade específica na cláusula infringida.

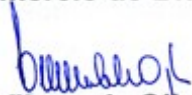
Parágrafo Único - A multa só será devida, decorridos 20 (vinte) dias, após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

Cláusula Nº 30 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência até 30 de junho 2007, a contar de 01 de julho de 2005, exceto as cláusulas 01, 02, 16 e 27, cuja vigência será até o dia 30 de junho 2006, fixando-se o dia 1º de julho, como data-base da categoria.

Blumenau, 23 de junho de 2005.

**Sindicato dos Empregados
no Comércio de Blumenau**



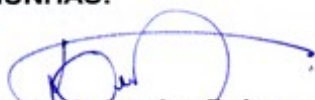
**Luiz Vilson de Oliveira
Presidente
CPF 216.366.999-87**

**Sincavi – Sindicato do Comércio
Atacadista Vale do Itajaí**



**Célio Fiedler
Presidente
CPF 093.434.829-49**

TESTEMUNHAS:



**Maria de Lurdes Dalsoquio
CPF 351.639.929-53**

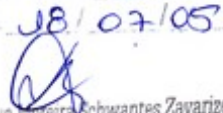


**Marcio Salvador Rodrigues
CPF 180.613.209-59**

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/
Alterações, constante do processo nº. 6936.05/51
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 12.09
de livro nº. 102 de livro nº. 27

Em _____ de _____ de 2005.



**Maria Inez Schwantes Zavarize
SERET/DRT-SC
Mat. 02397**

ÍNDICE

- Cláusula N° 13 - Abono de Faltas ao Empregado Estudante
- Cláusula N° 14 - Abonos de Faltas ao Trabalho
- Cláusula N° 21 - Concessão de Férias
- Cláusula N° 09 - Cálculo Remuneração/Indenização Comissionistas
- Cláusula N° 22 - Câmara de Conciliação Trabalhista
- Cláusula N° 07 - Comprovante de Pagamento
- Cláusula N° 27 - Comprovante Taxa Negocial Patronal
- Cláusula N° 04 - Conferência de Caixa
- Cláusula N° 25 - Contribuição Assistencial/Confederativa
- Cláusula N° 01 - Correção Salarial

Cláusula Nº 16 - Da Prorrogação e Compensação de Horas
Cláusula Nº 19 - Descontos em Folha de Pagamento
Cláusula Nº 05 - Dispensa do Aviso Prévio
Cláusula Nº 08 - Equipamento de Proteção e Instrumentos de Trabalho/Ferramentas
Cláusula Nº 25 - Fiscalização
Cláusula Nº 17 - Garantia para Aposentadoria
Cláusula Nº 24 - Garantia de Emprego/Auxílio Doença
Cláusula Nº 18 - Garantia Pós-Férias
Cláusula Nº 12 - Homologações sem Assistência do Sindicato
Cláusula Nº 10 - Horas Extras para Fins Indenizatórios
Cláusula Nº 23 - Jornada de Trabalho para Vigias
Cláusula Nº 11 - Justificativa para Homologação
Cláusula Nº 15 - Liberação de Dirigentes Sindicais
Cláusula Nº 06 - Local para Lanche
Cláusula Nº 29 -Multas
Cláusula Nº 20 - Programa de Compensação de Horário
Cláusula Nº 03 - Quebra de Caixa
Cláusula Nº 02 - Salário Normativo - Piso Salarial
Cláusula Nº 26 - Taxa Negocial Sindicato Patronal
Cláusula Nº 30 - Vigência